Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 3921
Em 09/11/10
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO PELOTAS - RS

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-05-Nov-2010-12:23-003921-1/2

Pelotas, 05 de novembro de 2010.

**MENSAGEM Nº 057/2010.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Adolfo Antonio Fetter Junior**
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
**Milton Rodrigues Martins**
DD. Presidente da Câmara Municipal
**Pelotas- RS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos que seguem:

I – 06 (seis) Agentes Redutores de Danos;
II - 32 (trinta e dois) Agentes de Saúde;
III - 27 (vinte e sete) Operários de Saúde Ambiental;
IV – 01 (um) Supervisor de Campo para Ações de Redução de Danos;
V – 03 (três) Agentes de Investigação Epidemiológica;
VI – 13 (treze) Agentes de Combate Aegipty;
VII – 06 (seis) Agentes de Investigação Ambiental;
VIII – 01 (um) Consultor Acesso População Vulneráveis;
IX – 01 (um) Consultor Monitoramento e Avaliação;
X – 01 (um) Consultor Técnico para Adesão Tratamento;
XI – 01 (um) Assistente de Coordenação.

**§ 1º** O prazo dos contratos autorizados no *caput* deste artigo será de um ano, renovável, no máximo, até 31 de dezembro de 2012.

**§ 2º** Em hipótese alguma será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de novembro de 2010.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade imperiosa da não interrupção da prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade.

Informamos, que os cargos ora solicitados, já estão ocupados em sua totalidade, necessitando apenas de renovação.

O presente provê de um entendimento do poder judiciário de que a Lei 5.011/03 seria Inconstitucional e que este tipo de contratação depende de Lei específica, o que está sendo discutido pela Procuradoria do Município com o Tribunal de Justiça.

Justifica-se ainda, que esta forma de contrato não é uma opção da atual Administração, pois esta prima pelo princípio Constitucional do concurso público, porém, o fato é que estes cargos são oriundos de programas específicos com verbas voluntárias, para Secretaria Municipal de Saúde, onde iremos mantê-los enquanto o Governo Federal manter os mesmos.